## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreeendedor Rural e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural, que visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nos termos do Manual de Crédito Rural.

- Art. 2º São princípios do Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural:
- I desenvolver estratégias e ações para a manutenção e elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;
- ${
  m II}$  a orientação, capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
  - III o desenvolvimento do empreendedorismo sustentável;
  - IV o respeito às diversidades regionais e locais;
- V-a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;
- VI a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo, que poderá ser utilizado para:
  - a) aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e/ou transporte, diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades e distribuição e/ou comercialização da produção;







- b) aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos.
- VII desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE.
- Art. 3° O Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:
- I fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;
- II potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;
- III estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- IV ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;
- V incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;
- VI estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;
- VII ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;
- VIII incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;
- IX despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.
- Art. 4° O Governo Federal atuará de forma coordenada, nos níveis estadual e municipal, por meio de convênios, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro pilares:
- I- educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que





despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – acesso ao crédito, que incentivará a viabilização de novos empreendimentos, a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo;

IV – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará o planejamento e a execução desta Lei, no que for necessário a sua aplicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar fortalecer o empreendedorismo e o acesso ao crédito do jovem empreendedor rural diante da importância do desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola e a necessidade de promover o empreendedorismo entre os jovens nas áreas rurais.

A criação de um programa específico de incentivo ao crédito para os jovens empreendedores rurais tem por objetivo fomentar a criação de novos negócios, a manutenção e ampliação dos já existentes e a geração de empregos nas áreas rurais, promovendo o crescimento sustentável dessas regiões.

Incentivar a formação de jovens empreendedores é crucial, pois eles trazem consigo ideias inovadoras, energia e entusiasmo para criar e gerir negócios. Essa nova geração de empreendedores tem o potencial de sustentar o crescimento econômico, criando empregos e promovendo a inovação em diferentes setores.

A oferta de assistência financeira e orientação para a gestão de negócios é fundamental para ajudar os jovens empreendedores a superar desafios iniciais, como a falta de capital e a falta de experiência. Ao fornecer recursos e conhecimentos especializados, o Programa cria oportunidades para que esses empreendedores desenvolvam seus negócios de forma sustentável e eficiente.

O Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreeendedor Rural busca criar um ambiente propício para que os jovens empreendedores tenham sucesso. Isso inclui a criação de políticas e regulamentações adequadas, a facilitação do acesso a mercados e redes de contatos, bem como o estabelecimento de programas de capacitação e mentorias. Esses elementos combinados ajudam a reduzir as barreiras e aumentam as chances de sucesso dos iniciantes, permitindo que eles contribuam de forma significativa para o crescimento econômico.

Ao fortalecer os negócios dos jovens empreendedores, o Programa tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos em suas comunidades. Além disso, o crescimento desses negócios contribui para o aumento da arrecadação de impostos,





impulsionando o consumo e estimulando a cadeia de fornecedores, gerando beneficios financeiros tanto no âmbito local quanto no nacional.

É necessário ressaltar que o estímulo ao empreendedorismo rural é essencial para a exiastência de um ambiente favorável para que esses empreendedores possam prosperar confiantes assim para o crescimento econômico e social do país.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ



